
Parecer da Direção Executiva

Proposta de Revisão do PAM

Município de Alfândega da Fé



Documento elaborado nos termos da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto

Índice:

| | |
|--|----|
| Nota Prévia..... | 1 |
| I. Introdução..... | 2 |
| II. Fundamentos para a revisão do PAM..... | 4 |
| III. Conformidade das medidas e obrigações constantes da proposta de revisão do PAM..... | 8 |
| IV. Conformidade da proposta de revisão do PAM com as metas orçamentais..... | 13 |
| V. Análise de sustentabilidade de médio e longo prazo..... | 15 |
| VI. Parecer da Direção Executiva..... | 16 |

Índice de Quadros:

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Listagem das Medidas de Reequilíbrio Orçamental..... | 9 |
| Quadro 2 - Variação Receita Corrente..... | 10 |
| Quadro 3 - Comparação nível de Receita Proposta Revisão PAM/PAM Inicial..... | 10 |
| Quadro 4 - Comparação nível de Despesa Proposta Revisão PAM/PAM Inicial..... | 11 |
| Quadro 5 - Comparação dos saldos orçamentais previstos em PAM (Revisão - PAM em vigor)..... | 12 |
| Quadro 6 - Síntese das dívidas a reestruturar..... | 13 |
| Quadro 7 - Síntese de execução orçamental do Município..... | 15 |

Índice de Gráficos:

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 - Modelo de sustentabilidade da dívida..... | 16 |
|---|----|

Nota Prévia

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua redação atual, o Programa de Ajustamento Municipal (PAM) pode ser revisto por iniciativa do FAM e ou do município, dispondo o n.º do 2 do mesmo artigo que, excecionalmente, e no caso de se registarem desvios positivos ou negativos que alterem de forma relevante as condições de cumprimento do PAM, este pode ser objeto de revisão antes de decorridos dois anos de vigência do Programa.

O presente parecer incide sobre a proposta de revisão do PAM, formalizada junto do FAM pelo Município de Alfândega da Fé, com carácter extraordinário e, tendo como fundamento as avaliações anteriormente realizadas e evidenciadas pela Direção Executiva do FAM nos Relatórios de Monitorização, visando a correção dos desvios apurados e que determinaram esta revisão.

A revisão apresentada tem igualmente em consideração os impactos decorrentes das alterações económicas e financeiras tanto de cariz nacional como internacional que afetaram a realidade das autarquias, associadas à pandemia de Covid-19 e ao recente conflito geopolítico em curso na Ucrânia, cujas consequências se têm vindo a sentir de forma generalizada ao nível do aumento da inflação e das taxas de juro, com reflexos significativos ao nível da receita e da despesa, e que determinam a necessidade de se efetuar uma revisão ao Plano de Ajustamento Municipal inicial que entrou em vigor em fevereiro de 2022¹.

Nesta perspetiva, procede-se à avaliação da **conformidade da proposta de revisão apresentada, quer quanto à sua fundamentação, quer quanto às medidas e obrigações nela previstas e à sustentabilidade de médio e longo prazo da dívida municipal, no sentido de corrigir de forma estrutural os desvios existentes e dotar o Município de uma maior capacidade de resiliência para fazer face a choques externos imprevistos.**

Neste sentido, agradece-se a disponibilidade e colaboração do Município de Alfândega da Fé no envio de todos os elementos solicitados pelo FAM necessários à elaboração do presente Parecer e na definição das soluções mais indicadas para a realidade específica do Concelho e da sua população.

¹ Embora baseada nos dados orçamentais do Município reportados ao final de 2019

I. Introdução

Em 19 de outubro de 2015 foi assinado entre o FAM e o Município o contrato do Programa de Ajustamento Municipal (PAM ou Programa) pelo prazo de 20 anos e o contrato de assistência financeira em 22 de fevereiro de 2016, o qual foi tacitamente visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de março de 2016, produzindo efeitos a partir dessa data. O PAM do Município de Alfândega da Fé tem um prazo de implementação de 20 anos, prevendo uma assistência financeira por parte do FAM, através de um empréstimo até ao montante de €1.502.818,86, com o objetivo de amortizar as dívidas de natureza financeira.

Através deste programa foi desenvolvida uma estratégia de recuperação financeira que visou sobretudo, reestruturar a dívida financeira, tanto por via da assunção por parte do FAM do empréstimo PAEL detido pelo Município junto da DGTF, como pela negociação com os credores do sector bancário dos empréstimos contraídos anteriormente, cujas taxas de juro eram bastante onerosas para o orçamento municipal.

Com estas medidas o Município procurou reduzir substancialmente os seus encargos anuais com a dívida de médio e longo prazo e obter uma maior capacidade para fazer face aos serviços essenciais que deve prestar à população. O primeiro desembolso do empréstimo de assistência financeira, realizado em 2016, no montante de €1.382.818,86, correspondeu ao capital efetivamente em dívida dos empréstimos a amortizar, não tendo ocorrido qualquer outro desembolso, pelo que o Município não chegou a utilizar a totalidade do montante de assistência financeira contratado.

Mais tarde, em 21 de outubro de 2019, o Município de Alfândega da Fé solicitou a abertura de processo de revisão ordinária ao PAM, tendo sido apresentada uma proposta em 26 de novembro de 2019 a qual veio a ser aprovada pela Direção Executiva, em dezembro de 2019 e posteriormente, pela Comissão de Acompanhamento em setembro de 2020.

A referida proposta não viria, contudo, a ser formalizada entre as partes, dado que foi detetado que por lapso foram incluídas como medidas de reequilíbrio orçamental a redução das taxas da derrama e do IRS, as quais não tem previsão na LFAM. Por este motivo, no âmbito do mesmo processo de revisão do PAM foi corrigida a situação e assinada entre as partes, a adenda ao contrato PAM inicial, o que só viria a ocorrer em 24 de janeiro de 2022, na qual se reformulou apenas a matéria relativa à fixação da taxa de IMI e à racionalização da despesa municipal com a iluminação pública e as transferências correntes para instituições sem fins lucrativos.

Adicionalmente, foram, entretanto, igualmente efetuadas duas adendas ao contrato de empréstimo de assistência financeira, respetivamente em 16 de julho de 2018 e em 30 de setembro de 2022, através das quais se procedeu à alteração da taxa de juro contratual, de 2,60% para 1,75% na primeira adenda e para 0,95% na segunda, tendo ambas obtido os respetivos vistos

prévios por parte do Tribunal de Contas.

No decurso normal da execução do PAM, o Município em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 29.º da LFAM que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal enviou à Direção Executiva, em 4 de maio de 2022, o relatório de monitorização do PAM de 2021, acompanhado da respetiva certificação do auditor externo.

No âmbito das competências atribuídas à Direção Executiva do FAM pelas alíneas d) e e) do artigo 9.º da LFAM, de monitorização e execução dos PAM foi elaborado o relatório relativo ao ano de 2021, com base nos elementos remetidos pelo Município e a informação consultada no sistema informático disponibilizado pela Direção-Geral das Autarquias Locais, quanto ao apuramento da dívida total do Município. Deste relatório de monitorização, que se apresenta em anexo, resultou que o Município, apesar de ter reduzido a dívida total, ultrapassou em 2021, o objetivo principal² do mecanismo de recuperação financeira, isto é, a meta da dívida total.

De facto, no que concerne à dívida total de 2021, a DGAL apurou o montante total de 15.404.689 €, ultrapassando em 48.908 €, o objetivo previsto no PAM inicial de 15.247.845 €, acrescido do valor das amortizações não realizadas do empréstimo do FAM, em 2020 (54.601 €) e 2021 (53.335 €), devido à concessão de moratórias legais, o que representa um limite ajustado de dívida total previsto no PAM, para 2021, de 15.355.781 €.

Em função deste desvio face ao objetivo primordial do Programa a Direção Executiva do FAM elaborou uma proposta de declaração de incumprimento do PAM a qual foi submetida ao Município para pronúncia, após a qual foram formuladas as seguintes conclusões entretanto ratificadas pela Comissão de acompanhamento do FAM:

“(…)

- a) *Que foi incumprido pelo município o limite da dívida previsto no PAM inicial, no montante de 48.908 €;*
- b) *Que tal situação foi justificada pela contribuição da dívida imputada ao município de entidades participadas que até 2018 não tinham qualquer impacto na dívida total do município, representando em 2021, um montante de dívida de 174.504 €;*
- c) *Que o município tem vindo a reduzir o montante da dívida total, conforme previsto no plano de ajustamento municipal, embora se tenha verificado a ultrapassagem do limite previsto em 2021 de forma materialmente pouco relevante;*
- d) *Que embora tenha ocorrido uma crise pandémica não prevista e outras situações de aumento da despesa de pessoal por via legal na ultrapassagem do limite de endividamento em 2021 fixado no PAM inicial apenas teve um acréscimo marginal*

² Constitui objetivo principal do PAM em execução a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

devido à gestão financeira cautelosa pelo município; (...)”.

Atendendo às causas e às justificações apresentadas pelo Município para os desvios apresentados, designadamente no que se refere ao objetivo central do Programa que é a diminuição da dívida municipal ao ritmo definido, não houve lugar ao acionamento dos mecanismos previstos nos artigos 49º e 50º, relativos ao incumprimento e sanções, tendo-se optado pelo enquadramento normativo previsto no n.º 4 do artigo 47º, que determina que em caso de incumprimento dos objetivos, se proceda à revisão do PAM nos termos do artigo 33.º, devendo, para o efeito, o município apresentar as razões para o incumprimento verificado e as medidas necessárias à correção dos desvios.

Neste sentido, o Município apresentou uma proposta de revisão do PAM, que contempla um conjunto de medidas necessárias à correção dos desvios, nomeadamente de medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida, bem como o **reforço da assistência financeira prestada pelo FAM no montante de 13 758 891,96 €**, mantendo o prazo inicial de 20 anos.

Com base nos elementos remetidos, os pontos seguintes do presente parecer abordam os aspetos que a Direção Executiva do FAM considera constituírem elementos-chave à formulação de uma opinião sobre o mérito da proposta de revisão do PAM apresentada pelo Município de Alfândega da Fé.

II. Fundamentos para a revisão do PAM

Exposição de motivos

A Direção Executiva, em conformidade com o disposto no artigo 33.º da LFAM, vem pronunciar-se sobre os fundamentos e exequibilidade da proposta de revisão do PAM apresentada pelo Município de Alfândega da Fé, atento o objetivo primário do Programa em curso, a diminuição programada da dívida até ao limite legalmente admissível, para o qual concorrem as medidas de reequilíbrio orçamental.

O parecer aqui emitido atende, desde logo, às conclusões que resultam do acompanhamento realizado pelo FAM à execução do PAM, no que concerne ao cumprimento das medidas contratualizadas para reequilíbrio orçamental - Receita e Despesa, medidas relativas ao Plano de Reestruturação da Dívida (PRD) e Assistência Financeira.

Apesar dos factos que determinaram a apresentação da revisão se reportarem a 2021, do documento entregue pelo Município constam um conjunto de propostas de medidas de ajustamento ao PAM em execução, tendo presente a evolução da situação financeira recente, os resultados apresentados na Prestação de Contas do ano de 2022 e os resultados dos relatórios de

assim como, as responsabilidades civis e judiciais, pois estávamos perante um contrato onde existiam outras partes interessadas e contrainteressadas na empreitada pública;

Intervenção na Escola Secundária de Alfândega da Fé: estamos perante uma candidatura aprovada em 25/01/2018 que foi dividida em duas fases. A primeira fase foi consignada em 04/10/2019 e a obra terminou em 20/05/2021, no valor total de €778.761,85. A segunda fase foi consignada em 19/09/2022, com um prazo de obra de 365 dias com término a 18/09/2023. Neste caso, o Município não tinha outra opção, não podia desistir de executar a 2ª fase, sob pena de incorrer em responsabilidade financeira por não executar na totalidade ou tornar inoperacional uma candidatura financiada por fundos comunitários.

Desta forma, o Município de Alfândega da Fé entende que salvaguardou o interesse público ao prosseguir com estas duas empreitadas em tempos tão difíceis e instáveis que oneraram muito estas obras e causaram desequilíbrios financeiros na tesouraria do Município com o inevitável aumento da dívida a curto prazo. No entanto, é muito importante, mais uma vez, destacar que o Município até final de 2022 diminuiu sempre o endividamento global, mantendo assim, apesar dos desvios, o maior dos desafios, reduzir a dívida da Autarquia."

Assim, em função dos diversos esclarecimentos obtidos e das diversas reuniões de trabalho realizadas, entende-se que a fundamentação para a revisão extraordinária do PAM encontra-se fundada em primeiro lugar nos desvios apurados em 2021 e que determinaram a obrigatoriedade de realização da mesma, mas igualmente nos acontecimentos subsequentes, que colocaram em causa a capacidade financeira do Município, que pelas suas características endógenas e estrutura institucional é particularmente vulnerável a alterações profundas das condições socioeconómicas nacionais e internacionais.

Neste contexto, a proposta de revisão apresentada introduz novas **medidas de reequilíbrio orçamental** ajustadas às reais necessidades de execução do Município, sendo igualmente ajustados os limites quantitativos de execução orçamental da receita e da despesa, as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência, assim como a consideração da evolução económica que se perspetiva para o futuro, apesar do elevado grau de incerteza decorrente da situação geopolítica internacional existente na presente data da qual qualquer projeção financeira não pode ser dissociada.

No ponto de vista do Município, as referidas medidas de reequilíbrio orçamental apenas poderão vir a ser concretizadas se, e em simultâneo, for desencadeada uma reestruturação da dívida atual e o reforço da assistência financeira prestada pelo FAM. Esta reestruturação da dívida, associada ao aumento do montante da assistência financeira, resulta em larga medida do aumento generalizado das taxas de juro e da incapacidade de o Município fazer face aos empréstimos contratualizados no início do PAM com vista a reestruturar a dívida bancária então existente, mas cujas condições dependem das variações dos mercados financeiros.

Outros fatores apresentados como justificativos para o reforço da assistência financeira têm a ver com o aumento da dívida comercial decorrente dos fatores excecionais verificados em 2021 e 2022 e sobejamente identificados acima e do decurso em tribunal de várias ações judiciais que não existiam aquando da elaboração do PAM inicial.

monitorização do PAM, no âmbito da qual foram retiradas as seguintes conclusões:

"(...)

2. *Execução orçamental face às metas definidas no Programa de Ajustamento Municipal*

2.1. *A receita total apresentou um acréscimo de 7,9% (791,7 m€) face ao montante definido no PAM revisto, tendo-se verificado um desvio positivo de 2,9% (243,5 m€) na receita corrente e um desvio positivo de 38,0% (548,1 m€) na receita de capital. Face ao período homólogo verificou-se um aumento da receita total em 5,9% (601,7 m€).*

2.2. *A despesa total, no ano de 2022, apresentou um acréscimo de 16,1% (1,4 M€) face ao PAM revisto, apresentando um aumento de 4,2% (303,8 M€) na despesa corrente e um aumento de 61,3% (1,1 M€) na despesa de capital. Face ao período homólogo verificou-se um aumento da despesa total em 6,0% (610,4 m€ m). Os compromissos registados que ficaram por pagar no período em análise representam cerca de 29,3% do total dos compromissos assumidos (13.411.514,0 €). Este montante ultrapassa a meta prevista no PAM revisto.*

3. *Principais considerações*

3.1. *No que se refere à Análise da Execução Orçamental de 2022, face à previsão de execução prevista no PAM revisto, a receita total apresenta um desvio positivo de cerca de 7,9 % e a despesa total um desvio negativo (aumento de despesa) de 16,1%.*

3.2. *Os saldos total, efetivo, corrente e de capital apresentam desvios negativos face ao PAM revisto.*

3.3. *No final de 2022, a dívida total relevante do município apurado pela DGAL (15.213.828 €) está acima do objetivo previsto no PAM revisto em 1.274.568 €. Este valor corresponde à diferença entre o valor apurado pela DGAL e o valor previsto no PAM revisto (13.939.260 €). "*

Face a esta análise e sabendo-se da conjuntura socioeconómica e geopolítica desfavorável, procurou-se ainda apurar as razões para as opções de gestão adotadas, nomeadamente as relacionadas com as despesas de investimento, tendo o Município prestado a seguinte informação:

"1. Devemos ter em conta a data-limite para o encerramento do NORTE 2020, que à data, em 2022, estava fixada em 30 de junho de 2023.

2. Devemos considerar, necessariamente, a realidade de cada candidatura e dos compromissos e responsabilidades assumidas. Apontando como exemplo as duas maiores empreitadas, a Ampliação e Requalificação da Zona Industrial – Fase 1 e a Intervenção na Escola Secundária de Alfândega da Fé, podemos esclarecer conforme segue abaixo.

Ampliação e Requalificação da Zona Industrial – Fase 1 : esta empreitada foi adjudicada em 27/07/2021, entretanto, um dos concorrentes apresentou impugnação administrativa no Tribunal Administrativo de Mirandela em 26/08/2021. Devido a este facto e ao enorme atraso na decisão judicial, o Município consignou somente a empreitada em 27/06/2022, data-limite para podermos cumprir o calendário imposto pela autoridade de Gestão do NORTE 2020 tendo em conta o cronograma da obra. A decisão judicial acabou por chegar só em 27/01/2023, tendo transitado em julgado em 02/05/2023. Desta forma, o Município agiu com a dupla responsabilidade de não perder fundos comunitários para a execução de obras estruturantes para estimular a nossa economia e fazer cumprir um calendário de candidaturas e prazos impostos pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020,

Apreciação da DE FAM

Perante os fundamentos expostos pelo Município de Alfândega da Fé na proposta de revisão apresentada, a DE FAM procedeu desde logo à confirmação de todos os dados financeiros que sustentam a **existência de desvios** capazes de alterar as condições de cumprimento do programa e que por si mesmos justificam os ajustamentos propostos ao nível da receita e despesa, importando relevar o seguinte:

- i. Entende-se ser necessária a celebração da presente revisão, tendo em conta que os requisitos e pressupostos para a celebração do contrato original, nomeadamente os previstos nos artigos 23º, relativo aos fins e conteúdo do PAM, bem como à revisão entretanto concretizada, não entravam (nem poderiam entrar) em linha de conta com os acontecimentos imprevisíveis verificados em 2020, 2021 e 2022, que resultaram no aumento exponencial das despesas municipais face às projeções que tinham servido de base quer ao Programa original quer para a própria revisão.
- ii. Estas divergências entre o PAM e a execução orçamental foram detetadas em sede de monitorização subsequente ao reporte efetuado pelo Município ao abrigo do artigo 29º da LFAM.
- iii. As justificações apresentadas nas alíneas anteriores servem igualmente de base para justificar o facto dos objetivos do reequilíbrio orçamental, das medidas de reequilíbrio orçamental e a própria certificação do PAM definidos ao abrigo das projeções e acontecimentos então conhecidos, estarem na atualidade desatualizadas e sem aplicação realista face à alteração superveniente da realidade local, nacional e internacional, entretanto verificada;
- iv. Não obstante, o Município apesar de não ter conseguido cumprir a trajetória da dívida acordada, manteve ainda assim uma tendência de diminuição constante, abstendo-se ainda de promover qualquer aumento de dívida fundada;
- v. Atendendo às causas e às justificações apresentadas pelo Município para os desvios apresentados, designadamente no que se refere ao objetivo central do Programa que é a diminuição da dívida municipal ao ritmo definido, não houve lugar ao acionamento dos mecanismos previstos nos artigos 49º e 50º da LFAM, relativos ao incumprimento e sanções, tendo-se optado pelo enquadramento normativo previsto no n.º 4 do artigo 47º, que determina que em caso de incumprimento dos objetivos, se proceda à revisão do PAM nos termos do artigo 33.º, devendo, para o efeito, o município apresentar as razões para o incumprimento verificado e as medidas necessárias à correção dos desvios.
- vi. Assim sendo, o atual aditamento subsume-se no previsto no artigo 33º, tendo em conta, nomeadamente, as justificações apresentadas, o valor agora proposto e a necessidade de ajustar o mecanismo de recuperação financeira à desejável redução da dívida municipal,

através da adoção de mecanismos de reequilíbrio orçamental, de reestruturação da dívida e de assistência financeira.

Assim, a presente apreciação, não pode deixar de ter em devida consideração o objetivo que presidiu à celebração do contrato inicial, em montante substancialmente inferior ao agora solicitado por aditamento para efeitos de assistência financeira e que visa financiar a dívida financeira contida no PAM inicial que o Município conseguiu renegociar junto da banca, mas que, entretanto, por via do aumento exponencial das taxas de juro verificadas nos últimos semestres, se tornou inoportável para a capacidade financeira atual do Município e para a sustentabilidade de longo prazo dessa mesma dívida. Assim, sendo, a reestruturação desses empréstimos, a uma taxa de juro fixa mais reduzida e mantendo o prazo do Programa de Ajustamento, conduzirá à redução dos encargos com a dívida, o que justificaria por si só o alargamento da assistência financeira prestada pelo FAM com a celebração do aditamento aqui em análise.

Acresce ainda relevar que o Município não só não utilizou a totalidade da verba de assistência financeira contratada inicialmente com o FAM, como procurou por meios próprios fazer face à reestruturação da dívida comercial e a eventuais passivos financeiros. No entanto, conforme se referiu anteriormente, várias circunstâncias imponderáveis condicionaram a concretização das projeções iniciais, assim como as revistas mais recentemente, colocando neste momento a necessidade de inverter as perspetivas que presidiram à elaboração do PAM inicial e da anterior revisão que se fundamentavam na capacidade de o Município se poder recuperar maioritariamente por meios próprios.

Importa por fim dar nota que o PAM do Município de Alfândega da Fé foi o primeiro a ser apresentado e aprovado e é, a larga distância, aquele que apresenta o valor mais reduzido de assistência financeira por parte do FAM. Nesta perspetiva, tratando-se então de uma primeira abordagem ao naquela altura recente mecanismo de recuperação financeira municipal, este Programa não beneficiou da experiência entretanto adquirida pelos diversos intervenientes no processo de aprovação e que se viria a notar na otimização dos PAM subsequentes, destacando-se por exemplo, o facto do empréstimo inicial ter sido indexado à dívida da República Portuguesa ou de ter sido o único que obteve Visto Tácito por parte do Tribunal de Contas.

Sem prejuízo desta breve apreciação prévia, torna-se necessário avaliar o mérito da proposta de revisão apresentada, o que se fará nas seções seguintes do presente parecer.

III. Conformidade das medidas e obrigações constantes da proposta de revisão do PAM

A proposta de revisão apresentada pelo Município contém um conjunto de medidas de reequilíbrio orçamental que se resumem na seguinte listagem:

MMA
thy

Quadro 1 - Listagem das Medidas de Reequilíbrio Orçamental

| Redação Medidas PAM com 1ª revisão | Proposta de redação Medidas PAM com 2ª revisão em análise |
|---|--|
| Recetta | |
| O Município compromete-se a manter a participação variável no IRS, a taxa máxima pelo prazo de vigência do PAM | manter |
| O Município compromete-se a manter a taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas, pelo prazo de vigência do PAM | manter |
| O Município compromete-se a reduzir a taxa de IMI dos actuais 0,45% para 0,425% em 2020, bem como a redução incremental anual de 0,15% ao ano, até ao valor mínimo de 0,35% de taxa de IMI ano de 2025 (1ª REVISÃO). | O Município compromete-se a aplicar a taxa de IMI até ao final do prazo de vigência do PAM, necessária a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM, bem como tomar medidas para aplicação da taxa agravada de IMI a prédio devolutos |
| O Município compromete-se a monitorizar a receita proveniente dos impostos Diretos (IMI e Derrama), por forma a aumentar a liquidação destes impostos | O Município compromete-se a monitorizar a receita proveniente dos impostos Diretos (IMI e Derrama), contraordenações e execuções fiscais por forma a otimizar a liquidação destas receitas afetando os recursos necessários para o efeito |
| O Município compromete-se a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM | O Município compromete-se a abster-se de conceder benefícios fiscais ou isenções durante o prazo de vigência do PAM, excepto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município |
| O Município compromete-se a rever e fixar novos preços a cobrar pelo Município nos sectores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aproximando-se gradualmente dos preços de sustentabilidade desses serviços | manter |
| O Município compromete-se a implementar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município, que conduzam ao incremento de receita com impostos indiretos e taxas de 1% em 2015 e em 2016 | O Município compromete-se a atualizar a tabela de taxas de acordo com a inflação e a implementar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do Município |
| O Município compromete-se a dar execução ao Protocolo de execuções fiscais, assinado com a AT, e reduzir as dívidas de terceiros, possíveis de executar através deste modelo. | manter |
| O Município compromete-se a utilizar a receita gerada com medidas não previstas no PAM na redução extraordinária da dívida. | O Município compromete-se a utilizar a receita gerada com a venda de património na redução extraordinária da dívida do PAM |
| Despesa | |
| O Município, compromete-se a reduzir/racionalizar a despesa municipal com iluminação pública - redução de 10% em 2020 face ao executado em 2018, 5% de redução em 2021 e 2022 face ao não anterior | O Município compromete-se a apresentar um plano anual de sustentabilidade, em termos de despesa com água, comunicações, iluminação, combustíveis, gás, gestão e manutenção de viaturas e equipamentos municipais de forma a reduzir custos de funcionamento dos serviços respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo. |
| O Município compromete-se a elaborar um Plano de Rentabilização do Património Municipal, incluindo a conclusão da inventariação do património Municipal incluindo a conclusão da inventariação do património imóvel do domínio público e privado, até ao segundo trimestre de 2017 [2T-2017] | O Município compromete-se a elaborar um Plano de Rentabilização do Património Municipal, incluindo a conclusão da inventariação do património Municipal incluindo a conclusão da inventariação do património imóvel do domínio público e privado, até ao segundo trimestre de 2024 [1T-2024] |
| O Município compromete-se a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa | O Município compromete-se a não apresentar aumentos de despesa com pessoal superiores aos definidos anualmente no Orçamento de Estado, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários por aposentação) respeitando a legislação vigente, bem como garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 40% da receita efetiva |
| O Município compromete-se a proceder ao faseamento das suas despesas de investimento, aumentando 4% em 2015 por via da receita e adequando-a nos anos seguintes à exacta medida do acréscimo das receitas de fundos comunitários que consiga obter | O Município compromete-se a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento de despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por setores e reforço de mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais |
| O Município compromete-se a proceder ao faseamento das suas despesas de investimento, aumentando 4% em 2015 por via da receita e adequando-a nos anos seguintes à exacta medida do acréscimo das receitas de fundos comunitários que consiga obter | O Município compromete-se à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberto por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efetiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo |
| O Município compromete-se a implementar o Sistema de Contabilidade Analítica e por funções até ao final de 2016 [4T-2016] | O Município compromete-se a rever o seguintes instrumentos de gestão e controlo interno em vigor (a norma de controlo interno, o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designação de responsável pelo cumprimento normativo que acompanhe o plano de cumprimento normativo e avaliação da gestão com base no sistema de contabilidade analítica) até ao final de 2023 |
| O Município compromete-se a respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do PRD (vd. Vol. II, anexo c) | O Município compromete-se a reduzir e racionalizar a despesa municipal com transferências correntes para instituições sem fins lucrativos, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo |
| O Município compromete-se a utilizar todos os montantes dos desembolsos para efetuar os pagamentos aos credores elencados e acordados no âmbito do PRD, nos termos dos artigos 41.º e 42.º da Lei nº 53/2014, de 25 de Agosto | manter |
| O Município compromete-se a tomar as deliberações necessárias, no âmbito do artigo 26º da Lei n.º 53/2014, de agosto e a sujeitar os acordos destinados a alterar as condições atuais de empréstimos que constituam dívida pública fundada a visto prévio do Tribunal de Contas | manter |
| O Município compromete-se a verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente a título de procedimentos de contratação pública, comprometendo-se ainda a não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa | manter |
| | O Município compromete-se a garantir um nível de despesas com serviço da dívida inferior a 15% da receita efetiva |
| | O Município compromete-se a cumprir o plano de redução da dívida constante do Mapa 4 em anexo |

Assim, no que respeita à receita, sugere o Município continuar a aplicar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) no valor de 0,425% durante, durante os primeiros anos do período de ajustamento.

Quadro 2 - Variação Receita Corrente

| Comparação Receita | (em €) | | | | | | | |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|--------------|-------------|-----------|-----------|------------------|
| | 2022 | 2023 | | Dif. | Dif. | 2024 | | Dif. Revisão/PAM |
| | Execução | PAM | Revisão | Revisão/2022 | Revisão/PAM | PAM | Revisão | |
| IMI | 398 451 | 400 292 | 402 380 | 3 929 | 2 089 | 386 962 | 406 404 | 19 442 |
| IUC | 96 856 | 81 316 | 99 316 | 2 461 | 18 000 | 81 316 | 100 310 | 18 993 |
| IMT | 122 787 | 79 075 | 97 075 | 25 712 | 18 000 | 79 075 | 98 046 | 18 971 |
| Derrama | 35 441 | 92 550 | 35 550 | 108 | 57 000 | 92 550 | 35 905 | 56 645 |
| Impostos Diretos | 653 536 | 653 233 | 634 322 | 19 214 | 18 911 | 639 903 | 640 665 | 762 |
| Receita Corrente | 8 786 005 | 8 603 792 | 9 814 390 | 1 028 385 | 1 210 598 | 8 612 629 | 8 909 610 | 296 981 |

Face ao exposto e embora se confirme um impacto direto negativo na ordem dos 80m€ por aplicação da meta do IMI proposta em sede de revisão do PAM, face à receita a cobrar por aplicação de uma taxa máxima de 0,45%, não se prevê que a mesma coloque em causa o cumprimento dos objetivos do programa, em concreto, o nível de receita a arrecadar estimada no PAM. De facto, conforme se observa no quadro 2, o valor previsto nesta nova revisão em impostos diretos é semelhante ao projetado no PAM em vigor, apesar dos ajustamentos verificados em cada uma das rubricas de impostos diretos, por via da atualização de valores decorrente da realidade atual.

Por outro lado, no que respeita a receitas de capital e para além das transferências provenientes do Orçamento do Estado, o principal aumento face ao PAM em vigor está diretamente relacionado com as potenciais receitas provenientes dos projetos cofinanciados por programas operacionais, estimadas em 85% dos investimentos a realizar que se encontram contratualizados ou são intenções do município candidatar a Programas Operacionais, as quais configuram uma estimativa média de 3,8 milhões de euros anuais. No entanto, a aprovação destas candidaturas e a efetiva arrecadação destas receitas, não pode ser dissociada da assunção e execução de projetos de investimento por parte do município, pelo que deverá ser utilizada a máxima prudência em termos de execução orçamental no período em questão.

Projeções da Receita

Em concreto, a proposta de revisão estima acréscimos de receita acima do previsto no PAM em vigor para todos os anos tendo por base a estimativa de execução no final de 2022.

Quadro 3 - Comparação nível de Receita Proposta Revisão PAM/PAM

| Receita | (em €) | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|-----------------|------------|---------|-----|-----------------|----------------|-----------|------|-----------------|----------------|-----------|------|-----------------|----------------|-----------|------|
| | 2022 | | | | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
| | Previsto no PAM | Execução | Desvio | | Previsto no PAM | Revisão do PAM | Diferença | | Previsto no PAM | Revisão do PAM | Diferença | | Previsto no PAM | Revisão do PAM | Diferença | |
| | | | Valor | % | | | Valor | % | | | Valor | % | | | Valor | % |
| Receita Efetiva | 9 985 279 | 10 592 293 | 607 014 | 6% | 10 052 461 | 16 061 350 | 6 008 890 | 60% | 10 067 191 | 13 130 808 | 3 063 617 | 30% | 10 082 646 | 14 172 232 | 4 089 586 | 41% |
| Receita Corrente | 8 542 446 | 8 781 293 | 238 848 | 3% | 8 603 792 | 9 814 390 | 1 210 598 | 14% | 8 612 629 | 8 909 610 | 296 981 | 3% | 8 622 131 | 9 147 330 | 525 199 | 6% |
| Receita Capital Efetiva | 1 442 834 | 1 811 000 | 368 166 | 26% | 1 448 669 | 6 246 960 | 4 798 291 | 331% | 1 454 562 | 4 221 198 | 2 766 636 | 190% | 1 460 514 | 5 024 901 | 3 564 387 | 244% |

Note-se que as estimativas apresentadas refletem os ajustamentos da execução orçamental reportada ao final de 2022, onde e em termos acumulados, se comprova que a execução orçamental das rubricas referentes as receitas correntes e efetivas, apresenta desvios positivos face ao estimado em PAM (3% e 30% respetivamente). No caso das receitas de capital esses desvios são mais relevantes (190%).

Em face do exposto, as projeções da receita têm por base o resultado das cobranças dos anos 2021, 2022 e 2023 (projeções neste último ano) e as expectativas de execução a médio prazo, mantendo a evolução futura da taxa de inflação que se encontra prevista no PAM em vigor, o que merece parecer favorável da DE do FAM.

No que respeita às medidas do lado da despesa constantes da proposta de revisão do PAM, é apenas proposta a atualização das metas constantes do Mapa 2, anexo ao contrato PAM, no sentido de ajustar a despesa estrutural necessária do Município, adaptando a mesma às necessidades atuais e ainda à capacidade de recurso a cofinanciamento comunitário.

Projeções de Despesa

Em termos da despesa projetada verifica-se a mesma tendência que a ocorrida na receita, uma variação de aumento face ao PAM inicial.

Quadro 4 - Comparação nível de Despesa Proposta Revisão PAM/PAM Inicial

(em €)

| Despesa | 2022 | | | | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|-------------------------|-----------------|-----------|-----------|------|-----------------|----------------|-----------|------|-----------------|----------------|-----------|------|-----------------|----------------|-----------|------|
| | Previsto no PAM | Execução | Desvio | | Previsto no PAM | Revisão do PAM | Diferença | | Previsto no PAM | Revisão do PAM | Diferença | | Previsto no PAM | Revisão do PAM | Diferença | |
| | | | Valor | % | | | Valor | % | | | Valor | % | | | Valor | % |
| Despesa Efetiva | 8 264 323 | 9 635 466 | 1 371 143 | 17% | 8 391 008 | 14 759 125 | 6 368 116 | 76% | 8 396 443 | 14 508 124 | 6 111 680 | 73% | 8 525 506 | 13 514 555 | 4 989 049 | 59% |
| Despesa Corrente | 7 293 529 | 7 597 346 | 303 817 | 4% | 7 420 215 | 9 507 575 | 2 087 360 | 28% | 7 425 650 | 9 716 449 | 2 290 799 | 31% | 7 554 713 | 8 623 287 | 1 068 573 | 14% |
| Despesa Capital Efetiva | 970 793 | 2 038 120 | 1 067 326 | 110% | 970 793 | 5 251 550 | 4 280 756 | 441% | 970 793 | 4 791 674 | 3 820 881 | 394% | 970 793 | 4 891 269 | 3 920 476 | 404% |

Relativamente às Despesas com o Pessoal, o nível projetado no PAM integra os ajustamentos decorrentes de novas atribuições e competências das unidades orgânicas municipais, dos descongelamentos de todas as carreiras da Administração Pública com consequente posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão e ainda as mobilidades e aposentações dos recursos disponíveis, os quais obrigam a ajustamentos nas projeções.

No que concerne às rubricas de Aquisição de bens de capital, estas são ajustadas, tendo por base os investimentos cuja execução se encontra em curso, investimentos associados à prestação de serviços públicos essenciais e investimentos cofinanciados, cujos respetivos financiamentos já estão contratualizados.

O aumento das despesas correntes e de capital face ao PAM é, contudo, compensado por aumentos superiores da receita, garantindo saldos globais e efetivos positivos nos anos em análise, conforme a seguir se demonstra.

Saldos orçamentais

Os municípios aderentes ao FAM devem gerar excedentes orçamentais que permitam redução gradual do rácio da dívida total da autarquia por forma a que esta se venha a situar abaixo do limiar legalmente previsto, sendo este indicador, no atual enquadramento, considerando como crítico em termos da análise da sustentabilidade das finanças autárquicas, sendo que, no entanto, esta só se poderá avaliar numa perspetiva dinâmica e não somente estática.

Na análise aos saldos gerados por aplicação dos níveis de receita e despesa estimados na proposta de revisão do PAM, verifica-se que os **desvios em termos de saldo primário efetivo e do saldo efetivo face ao projetado em PAM são negativos nos primeiros anos da revisão**, quer por via do ajustamento das projeções à realidade atual, quer devido à intensificação do esforço do Município neste período. Verifica-se em simultâneo a obtenção de **saldos correntes superiores a 1M€ após os primeiros quatro anos**. Em termos do saldo de capital as diferenças apuradas face ao PAM refletem o aumento de despesa com a aquisição de bens de capital decorrente da execução dos programas comunitários para os próximos anos e o ajustamento dos valores à atual capacidade financeira da autarquia (ver ponto V.).

Quadro 5 - Comparação dos saldos orçamentais previstos em PAM (Revisão - PAM em vigor)

| Saldo | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|------------------|----------|------------|----------|-----------|-----------|
| Saldo Corrente | -876 761 | -1 993 818 | 111 617 | 1 959 390 | 2 415 531 |
| Saldo Primário | -895 482 | -3 463 136 | -156 818 | 1 972 927 | 2 472 199 |
| Saldo de Capital | 194 860 | 1 356 458 | 243 995 | 269 616 | -106 612 |
| Saldo Efetivo | -359 227 | -3 048 063 | 164 005 | 2 067 429 | 2 532 140 |
| Saldo Total | -681 902 | -637 361 | 5 005 | 942 069 | 1 406 780 |

Considerando que são garantidos os níveis positivos de saldo efetivo e saldo primário nos anos em análise³ e que decorrente destas projeções o Município irá garantir a sustentabilidade financeira, conclui-se pela opinião favorável quanto aos valores quantitativos constantes do Mapas 1 e 2 em anexo à proposta de revisão do PAM.

Importa clarificar, que estes valores só serão possíveis de ser alcançados por incorporarem em conjugação com as medidas de reequilíbrio orçamental, **medidas de reestruturação da dívida financeira e não financeira e assistência financeira por parte do FAM, sem as quais este ajustamento não poderia ser concretizado**. Neste sentido o Município propõe a substituição da dívida financeira com encargos mais elevados por assistência financeira por parte do FAM, no

³ Excetuando-se 2024, que será o primeiro ano de aplicação desta revisão e onde o ajustamento introduzido deverá ser mais intenso.

sentido de procurar reduzir os encargos com a dívida decorrentes da reestruturação dos empréstimos junto do setor bancário, contraídos em 2016.

A reestruturação da dívida financeira, no montante estimado de 12.510.536,51€, abrange a substituição de sete empréstimos de médio e longo prazo contraídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, cujas taxas de juro atualmente praticadas são cerca de quatro vezes superiores às praticadas pelo FAM. O novo empréstimo terá a mesma maturidade dos empréstimos substituídos, pelo que a redução média anual de custos com os encargos com a dívida será de cerca de 0,3M€.

Acresce à reestruturação da dívida financeira a solicitação por parte do Município de assistência financeira para reestruturação da dívida comercial entretanto contraída, no montante de 462.774,45 € e para acautelamento do pagamento de passivos contingentes em caso de decisões judiciais contrárias ao Município em 785.581,00€.

Quadro 6 - Síntese das dívidas a reestruturar

| | (em €) |
|--|------------------------|
| Reestruturação de empréstimos | 12 510 536,51 € |
| Dívidas de curto prazo | 462 774,45 € |
| Créditos exigidos por terceiros e não reconhecidos | 785 581,00 € |
| | 13 758 891,96 € |

IV. Conformidade da proposta de revisão do PAM com as metas orçamentais

As medidas e obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa municipal, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o empréstimo contraído ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM bem como reduzir o rácio da dívida total do município nos termos programados.

Ao nível do cumprimento das metas orçamentais definidas no PAM, confirma-se que os limites anuais a que o Município se encontrava vinculado foram cumpridos aos longo dos primeiros anos de execução do programa, conforme se expôs nos pareceres dos relatórios de monitorização realizados pelo FAM, podendo concluir-se pelo cumprimento das medidas de reestruturação financeira que assentaram na execução das premissas específicas associadas ao Plano de Reestruturação de Dívida (PRD) e o cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental.

Em 2021 e 2022, conforme atrás referido, o Município apresentou desvios na execução de algumas medidas previstas no PAM e em particular no objetivo central de redução da dívida ao ritmo definido no Programa de Ajustamento. Não obstante, a análise efetuada pelo FAM no âmbito da monitorização à execução do PAM, permitiu concluir pela necessidade de se proceder à revisão do Programa em vigor, nos termos do n.º 2 do art.º 47.º da LFAM, devido sobretudo à

desatualização das projeções que suportaram a revisão anterior (reportadas a 2019) e que não incorporavam os acontecimentos imprevisíveis que afetaram a Economia mundial nos anos mais recentes, como a pandemia vivida em 2021 e 2022 e o choque inflacionista decorrente da Guerra da Ucrânia, iniciada em fevereiro de 2022 e que continua até à presente data, sem previsão de fim à vista⁴.

A experiência dos últimos anos expôs a fragilidade económica e financeira deste Município, demonstrando que não possui capacidade para responder isoladamente a choques externos mais acentuados. Neste sentido, torna-se necessário proceder-se à revisão do PAM com o objetivo de acautelar não apenas a correção dos desvios encontrados, como estabelecer uma plataforma que permita ao Município criar condições de resiliência e de sustentabilidade financeira de longo prazo.

Para além das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação de dívida, apenas possíveis numa situação de reforço da assistência financeira municipal, importa criar mecanismos de consolidação estrutural das receitas e das despesas municipais, em níveis equilibrados e sustentáveis a médio e longo prazo.

Os níveis agora propostos quer de receita quer de despesa, **garantem a sustentabilidade do Programa**, em concreto até ao ano em que o Município deverá alcançar o limite da dívida legalmente estabelecido (veja-se ponto V.), 2027, sendo relevante na formulação desta opinião favorável da DE do FAM, atender, à verificação da não deterioração dos saldos orçamentais projetados no PAM inicial, bem como aos pressupostos de base utilizados na estimativa dos valores de cobrança de receita e de realização de despesa, sabendo-se a dependência de muitas das variáveis em causa perante a conjuntura económica e as novas competências e obrigações a que os municípios estão sujeitos atualmente.

Pela análise realizada, entende-se que as projeções em termos da despesa operacional, estão sustentadas na execução dos anos de 2021 e 2022 e nas expectativas de execução a médio prazo, ajustando a evolução futura da taxa de inflação que se encontra prevista no PAM em vigor face à situação macroeconómica atual, pelo que nada há a opor neste âmbito por parte da DE do FAM, resultando na seguinte síntese de execução:

⁴ E com potencial agravamento decorrente do eclodir do recente conflito no Médio Oriente, cujas consequências para a economia mundial são de momento difíceis de antecipar.

Quadro 7 - Síntese de execução orçamental do Município

(em €)

| Variáveis | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Receita Efetiva | 16 061 350,3 | 13 130 807,8 | 14 172 231,6 | 11 794 132,6 | 12 786 704,3 |
| Receita Corrente | 9 814 390,3 | 8 909 609,6 | 9 147 330,2 | 9 509 224,3 | 9 868 169,7 |
| Receita de Capital Efetiva | 6 246 959,9 | 4 221 198,2 | 5 024 901,4 | 2 284 908,3 | 2 918 534,6 |
| Outras | - | - | - | - | - |
| Despesa Efetiva | 14 506 197,9 | 14 364 002,8 | 13 382 160,1 | 10 159 013,8 | 11 359 646,8 |
| Despesa Corrente | 9 507 575,0 | 9 716 449,2 | 8 623 286,5 | 8 509 015,0 | 8 677 027,3 |
| Da qual Juros | 252 926,7 | 144 120,8 | 132 395,3 | 120 686,7 | 108 984,2 |
| Despesa Capital Efetiva | 5 251 549,6 | 4 791 674,4 | 4 891 268,8 | 1 770 685,6 | 2 791 603,7 |
| Saldo não financeiro global (Saldo Efetivo) | 1 555 152,4 | 1 233 195,0 | 790 071,5 | 1 635 118,7 | 1 427 057,5 |
| Saldo primário | 1 808 079,1 | 1 089 074,2 | 922 466,8 | 1 755 805,5 | 1 536 041,7 |
| Ajustamentos | | | | | |
| Pagamentos assist. finan. FAM | | 462 774,5 | 785 581,0 | | |
| Saldo global não financeiro ajustado | 1 555 152,4 | 770 420,6 | 1 575 652,5 | 1 635 118,7 | 1 427 057,5 |
| Saldo primário ajustado | 1 808 079,1 | 626 299,7 | 1 708 047,8 | 1 755 805,5 | 1 536 041,7 |
| Dívida Total Relevante | 15 025 928,0 | 14 534 790,7 | 14 854 904,9 | 14 483 556,5 | 14 132 880,2 |
| Financeira | 12 308 595,0 | 13 729 224,9 | 14 141 180,2 | 13 784 477,8 | 13 444 698,7 |
| Não financeira | 2 577 740,4 | 686 423,2 | 654 153,5 | 654 400,2 | 654 672,7 |
| Participadas | 139 592,7 | 119 142,7 | 59 571,3 | 44 678,5 | 33 508,9 |
| Rácio da dívida simplificado | 176% | 163% | 162% | 152% | 143% |
| Amortizações pagas/previstas | 1 298 257,9 | 1 159 206,7 | 1 159 206,7 | 1 142 283,4 | 1 125 360,1 |
| Saldo global não financeiro - amortizações | 256 894,4 | 2 392 401,7 | 369 135,2 | 492 835,3 | 301 697,4 |

Fonte: Indicadores de análise Proposta Revisão PAM do Município Alfândega da Fé

V. Análise de sustentabilidade de médio e longo prazo

Encargos plurianuais

Nos próximos cinco anos, a despesa de investimento líquida (considerando a receita a arrecadar por via dos correspondentes financiamentos comunitários) prevista encontra-se em níveis adequados de despesa, inferior em média a 10% da receita efetiva, que, no entanto, apenas serão sustentáveis com a obtenção dos fundos comunitários disponibilizados através dos programas atualmente em curso. Entende-se que o Município não pode ser prejudicado na possibilidade de obtenção destes fundos por se encontrar ao abrigo de um programa de ajustamento financeiro, deve, no entanto, usar de um grau acrescido de precaução relativamente às obrigações assumidas perante terceiros e a execução das candidaturas, por forma a ficar de tal forma alinhado que não permita qualquer desvio que possa vir a comprometer o equilíbrio das finanças municipais.

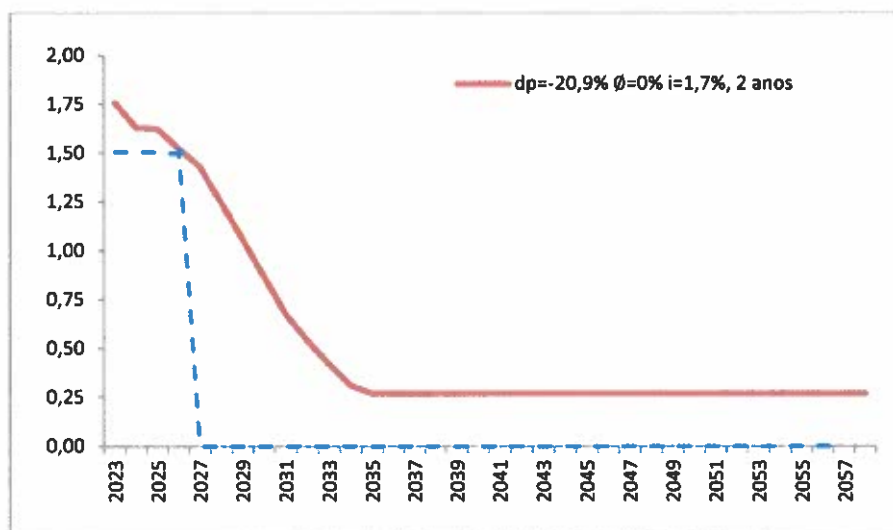
Contudo, não se deixa de considerar que deve ser mantida uma particular atenção no sentido de não serem assumidos compromissos para além dos valores estimados na proposta revisão do PAM ou mediante análise prévia do FAM.

Análise de sustentabilidade da dívida

Ajustado o modelo de análise quanto à trajetória da dívida incorporando a previsão constante da proposta de revisão do PAM (Figura 1) e num cenário conservador, determina-se uma trajetória de evolução da dívida total que deverá conduzir a uma situação de cumprimento do rácio legal no ano 2027, onde se prevê um rácio na ordem dos 143%, caso as medidas incluídas no PAM sejam integralmente cumpridas.

Verifica-se assim, que a proposta de revisão do PAM promove uma trajetória de alcance do rácio legal que, embora mais alargada que aquela que havia sido prevista na revisão anterior, que não se concretizou pelas razões apontadas anteriormente e que deram origem à presente revisão, no ano previsto no PAM inicial que estimava como ano em que se apresenta um limite da dívida total abaixo do rácio legal o ano de 2027.

Gráfico 1 - Modelo de sustentabilidade da dívida



Fonte: Cálculos próprios FAM

VI. Parecer da Direção Executiva

A Direção Executiva do FAM não pode deixar de ter presente que, nos últimos dois anos, se têm verificado desvios significativos relativamente a algumas das medidas previstas no PAM, designadamente quanto ao cumprimento da trajetória de redução da dívida definida.

Neste sentido e tendo sido decidido que, face às diversas contingências e atenuantes verificadas e que influenciaram sobremaneira a execução do PAM em vigor, se deveriam encetar os procedimentos conducentes à apresentação de uma proposta de revisão do PAM, entende-se que esta não pode deixar de considerar um conjunto de medidas de carácter urgente, que visam

criar as condições necessárias e à partida suficientes, para que possam ser invertidas as situações de fragilidade estrutural observada.

No entanto, entende a Direção Executiva que as referidas medidas não são, por si só, suficientes para corrigir a situação de fragilidade financeira, pelo que se considerou introduzir um conjunto de medidas adicionais que vai além das medidas propostas pelo Município, entre as quais as seguintes:

- **Introduzir medidas adicionais de reequilíbrio orçamental** a considerar no PAM, nomeadamente uma medida adicional de redução obrigatória da dívida, em caso de obtenção de receitas provenientes das transferências do Estado, em valor superior ao previsto nas metas projetadas;
- **Assegurar o compromisso do Município para proceder até ao final de 2025 à revisão dos regulamentos municipais que tenham impacto de natureza financeira** na estrutura da receita e despesa;
- **Apresentação de um plano anual de sustentabilidade**, juntamente com o orçamento municipal, que permita uma maior eficiência em termos de despesa com água, comunicações, iluminação, combustíveis, gás, gestão e manutenção de viaturas e equipamentos municipais de forma a reduzir custos de funcionamento dos serviços;
- **Garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 40% da receita efetiva;**
- **Conter a realização de despesas com aquisição de bens de capital, não cobertas por fundos comunitários, dentro do limite de 15% da receita efetiva;**
- **Garantir um nível de despesas de encargos com o serviço da dívida inferior a 15% da receita efetiva.**

Como tal, a proposta de revisão do PAM que faz parte integrante do presente parecer, consubstancia-se na revisão das medidas de equilíbrio orçamental definidas, bem como na reestruturação da dívida e no reforço da assistência financeira por parte do FAM, nos seguintes termos:

- **Reforço da assistência financeira a conceder em 13.758.891,96€** (este montante destina-se a financiar a reestruturação de empréstimos (12.510.536,51€), as dívidas de curto prazo consideradas elegíveis (462.774,45€) e os passivos contingentes decorrentes de processos judiciais em curso (785.581,00€)), a qual deverá ser concretizada por via de um novo empréstimo, com maturidade na mesma data de encerramento do PAM, ou seja, **até fevereiro de 2036**, através de um novo contrato de empréstimos que mantém as condições

condições contratuais do empréstimo inicial (incluindo as respetivas adendas entretanto assinadas).

- Considerar na assistência financeira a conceder, apenas a **reestruturação de uma parte da dívida comercial contraída pelo Município no decurso do PAM em vigor no montante de 462.774,45€**. Do montante total em dívida a fornecedores, 2 579 836,64 €, foi possível obter da parte do Município o compromisso de encontrar formas de pagamento do valor não incluído na assistência financeira, através de receitas próprias na execução do orçamento municipal de 2024 e de acordos de regularização de dívida (ARD) relacionados com as dívidas de fornecimento de água;

Face ao exposto na presente análise e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, entende-se estarem reunidos os fundamentos para ser **dado parecer favorável** à proposta de revisão do PAM de Alfândega da Fé com as alterações indicadas nos parágrafos anteriores, comprovada a **conformidade da mesma quanto à sua fundamentação, quanto às medidas e obrigações nela previstas e quanto à sustentabilidade de médio e longo prazo, .**

Lisboa, 23 de novembro de 2023

Pela Direção Executiva,

Miguel Ângelo
da Cunha
Gonçalves de
Almeida

Assinado de forma
digital por Miguel
Ângelo da Cunha
Gonçalves de Almeida
Dados: 2023.11.23
16:48:34 Z



SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ CELEBRADO NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2015

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede na Praça do Comércio, Ala Oriental, Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do artigo 9.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na atual redação, adiante designada por «LFAM» e nos termos da deliberação da Direção Executiva, aprovada em ata no dia 25 de outubro de 2022, na qualidade de primeiro outorgante, doravante designado por FAM;

E

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, pessoa coletiva de direito público n.º 506 647 498, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e conforme deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, de, respetivamente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 33.º, da LFAM, , na qualidade de segundo outorgante, doravante designado abreviadamente por MUNICÍPIO;

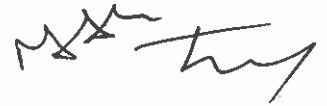
E considerando que:

- I. No decurso da execução do Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) celebrado entre o MUNICÍPIO e o FAM, em 19 de outubro de 2015 e revisto através da 1ª adenda assinada, em 24 de janeiro de 2022, e da

monitorização realizada pelo FAM em 2021 foram identificados diversos desvios negativos, que desvirtuaram por completo as previsões constantes do programa, tornando inconsequente o ajustamento definido no PAM revisto;

- II. Da análise detalhada das obrigações decorrentes do PAM revisto celebrado entre o MUNICÍPIO e o FAM em vigor, registou-se a ultrapassagem da meta da dívida total face ao previsto no PAM revisto em 2022, assim como o incumprimento de algumas medidas de reequilíbrio orçamental;
- III. A confirmação da existência de desvios negativos capazes de determinar alterações às medidas inicialmente previstas e ajustamentos ao nível da receita e despesa face às estimativas atuais em PAM, justificam a revisão extraordinária do PAM, conforme previsto no n.º 2 do artigo 33.º e artigo 47.º da LFAM.
- IV. Que o MUNICÍPIO de Alfândega da Fé solicitou ao FAM, em 13 de fevereiro de 2023, a abertura formal do processo de 2ª revisão extraordinária do PAM, tendo sido apresentada ao FAM a proposta de revisão do PAM no dia 22 de setembro de 2023, ao abrigo do artigo 33.º da LFAM.
- V. A proposta de 2ª revisão do PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 7 de dezembro de 2023, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º, e alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da LFAM.

É livremente estipulado e de boa-fé reciprocamente aceite a presente 2ª Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal, celebrado entre as partes, em 19 de outubro de 2015 e revisto em 24 de janeiro de 2022, que se rege pelos artigos seguintes.



ARTIGO PRIMEIRO

Pela presente Adenda são alteradas e renumeradas:

- a) as medidas da receita e despesa do Capítulo I de Reequilíbrio Orçamental;
- b) as medidas previstas no Capítulo II do Plano da Reestruturação da Dívida (PRD);
- c) as condições previstas no Capítulo III da Assistência Financeira e,
- d) as medidas do Capítulo IV das Obrigações e Monitorização.

ARTIGO SEGUNDO

Republica-se o contrato PAM celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO de Alfândega da Fé, como Anexo I à presente adenda, com as alterações constantes do artigo anterior.

ARTIGO TERCEIRO

Pela presente Adenda ao PAM, alteram-se os mapas 1 a 5.

ARTIGO QUARTO

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos de de 2023.

FUNDO APOIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Miguel Almeida, Presidente

Eduardo Tavares, Presidente

ANEXO I

CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ CELEBRADO NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2015

I. « Reequilíbrio orçamental

O presente PAM tem como objetivo principal, a redução do endividamento do MUNICÍPIO, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Para cumprimento deste objetivo principal são definidas nas cláusulas seguintes as medidas acordadas entre as partes.

Os limites quantitativos trimestrais de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos Mapas 1 a 5 em anexo.

Receita

1. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a participação variável no IRS, à taxa máxima pelo prazo de vigência do PAM.
2. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM.
3. O MUNICÍPIO, compromete-se a aplicar a taxa de IMI até ao final do prazo de vigência do PAM necessária à satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM. Bem como tomar medidas para aplicação da taxa agravada de IMI a prédios devolutos.
4. O MUNICÍPIO compromete-se a monitorizar a receita proveniente dos impostos directos (IMI e Derrama), contraordenações e execução fiscais por forma a otimizar a liquidação destas receitas afetando os recursos necessários para o efeito.

5. O MUNICÍPIO compromete-se a abster-se de conceder benefícios fiscais ou isenções durante o prazo de vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o MUNICÍPIO.
6. O MUNICÍPIO compromete-se a rever e fixar novos preços a cobrar pelo MUNICÍPIO nos sectores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aproximando-se gradualmente dos preços de sustentabilidade desses serviços.
7. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder até ao final de 2025 à revisão dos regulamentos municipais que tenham impacto de natureza financeira na estrutura da receita e despesa do MUNICÍPIO (tabela de taxas e outras receitas municipais, urbanismo, feiras e mercados, execuções fiscais, publicidade, ocupação da via pública, cemitérios e utilização de equipamentos e instalações desportivas).
8. O MUNICÍPIO compromete-se a dar execução ao Protocolo de execuções fiscais, assinado com a Autoridade Tributária e Aduaneira, e reduzir as dívidas de terceiros, possíveis de executar através deste modelo.
9. O MUNICÍPIO compromete-se a utilizar a receita gerada com a venda de património e o acréscimo de transferências do Orçamento Geral do Estado em cada ano na redução extraordinária da dívida a fornecedores.

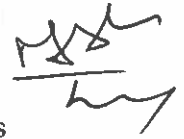
Despesa

10. O MUNICÍPIO compromete-se a apresentar um plano anual de sustentabilidade juntamente com o orçamento municipal, em termos de despesa com água, comunicações, iluminação, combustíveis, gás, gestão e manutenção de viaturas e equipamentos municipais de forma a reduzir custos de funcionamento dos serviços respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
11. O MUNICÍPIO compromete-se a elaborar um Plano de Rentabilização do Património Municipal, incluindo a conclusão da inventariação do património Municipal incluindo a conclusão da inventariação do património imóvel do domínio público e privado, até ao segundo trimestre de 2024 [2T-2024].

12. O MUNICÍPIO compromete-se a não apresentar aumentos de despesa com pessoal superiores aos definidos anualmente no Orçamento de Estado, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários por aposentação) respeitando a legislação vigente, bem como garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 40% da receita efetiva.
13. O MUNICÍPIO compromete-se a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento de despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por setores e reforço de mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais.
14. O MUNICÍPIO compromete-se à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberto por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efetiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
15. O MUNICÍPIO compromete-se a rever os seguintes instrumentos de gestão e regulamentos em vigor (o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designação de responsável pelo cumprimento normativo que acompanhe o plano de cumprimento normativo e avaliação da gestão com base no sistema de contabilidade analítica) até ao final do primeiro trimestre de 2024 [1T-2024].
16. O MUNICÍPIO compromete-se a reduzir e racionalizar a despesa municipal com transferências correntes para instituições sem fins lucrativos, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
17. O MUNICÍPIO compromete-se a garantir um nível de despesas com serviço da dívida inferior a 15% da receita efetiva.
18. O MUNICÍPIO compromete-se a cumprir o plano de redução da dívida constante do Mapa 4 em anexo.

II. Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

19. O MUNICÍPIO compromete-se a respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do PRD (vd. Vol. II, anexo c).



20. O MUNICÍPIO compromete-se a utilizar todos os montantes dos desembolsos para efetuar os pagamentos aos credores elencados e acordados no âmbito do PRD, nos termos dos artigos 41.º e 42.º da LFAM.
21. O MUNICÍPIO compromete-se a verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente a título de procedimentos de contratação pública, comprometendo-se ainda a não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

III. Assistência Financeira

22. Ao abrigo do artigo 43º da LFAM, é acordada a assistência financeira, através de empréstimo no montante de **1.502.818,86 (um milhão quinhentos e dois mil oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos)**, assinado em 22 de fevereiro de 2016, pelo prazo de **vinte anos**, e nas condições particulares de assistência financeira, constantes do contrato e respetivas adendas que se anexam ao PAM, do qual fazem parte integrante.
23. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, artigo 43.º e do n.º 4 do artigo 47.º da citada LFAM, é acordada, nos termos do artigo 43.º da presente adenda ao contrato PAM a assistência financeira, através de novo empréstimo no montante de **13.758.891,96 (treze milhões, setecentos e cinquenta e oito, oitocentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos)** até ao final do prazo definido no ponto anterior, nas condições particulares de assistência financeira, constantes do contrato anexo ao PAM, do qual faz parte integrante.

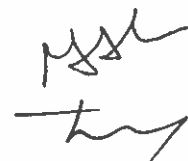
IV. Obrigações e monitorização

- 25 O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- 26 O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento dos objetivos constantes dos mapas 1 e 2, devendo os objetivos trimestrais para os anos seguintes ser definidos nos respetivos documentos previsionais.

- 27 O MUNICÍPIO compromete-se a submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31º da LFAM.
- 28 O MUNICÍPIO vincula-se à avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
- 29 O MUNICÍPIO compromete-se a facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato.
- 30 Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- 31 O PAM só pode ser revisto nos casos expressamente previstos no artigo 33², da LFAM.
- 32 O MUNICÍPIO compromete-se a informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29º da LFAM.
- 33 O MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32.º da LFAM, ou seja, não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não realizar novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- 34 As partes comprometem-se a manter todas as condições acordadas no PAM.

V. Incumprimento

- 35 O incumprimento do PAM, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da LFAM, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do n.º 1 do artigo 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 16 agosto).



36 Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.

Junta 5 Anexos:

- Mapa 1 Meta da Execução da Receita.
- Mapa 2 Meta da Execução da Despesa
- Mapa 3 da Meta da Execução dos Saldos
- Mapa 4 Mapa da dívida total
- Mapa 5 Meta da despesa com Pessoal

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do artigo 9.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, adiante designada por «LFAM», e nos termos do Despacho do Presidente da deliberação da Direção Executiva de 7 de dezembro de 2023, na qualidade de mutuante, doravante designado abreviadamente por «FAM» ou «MUTUANTE»,

E

O **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, pessoa coletiva de direito público n.º 506 647 498, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, de __ de ____ de 2023 e __ de __ de 2023, respetivamente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LFAM, conjugado com o disposto no n.º 6, do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade mutuário, doravante designado abreviadamente por «MUNICÍPIO» OU «MUTUÁRIO»;

No âmbito da segunda adenda ao contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se anexa ao presente contrato e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 4 do artigo 47.º da citada LFAM, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Montante do empréstimo de assistência financeira)

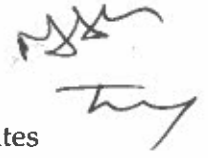
Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da LFAM, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **13.758.891,96** (treze milhões, setecentos e cinquenta e oito, oitocentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos).

Cláusula Segunda
(Finalidade do Empréstimo)

O empréstimo referido na cláusula anterior visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação da segunda adenda ao contrato PAM, nos termos dos artigos 23º, 28º, 43.º e 44º, n.º 1, alínea a), da LFAM, e destina-se ao pagamento das **dívidas de natureza financeira**, constantes do **Anexo A**, até ao montante de **12.510.536,51€**, das **dívidas de natureza não financeira**, constantes do **Anexo B**, até ao montante de **462.774,45€** e dos **passivos contingentes**, constantes do **Anexo C**, até ao montante de **785.581,00€**.

Cláusula Terceira
(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado em tranches, nos termos do artigo 47º da LFAM, sendo a primeira disponibilizada no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao FAM, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, e que integra o respetivo PAM.
2. Os desembolsos serão efetuados através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto da Caixa Geral de Depósitos, com o NIB 0035 0042 00000 166630 29.
3. Os montantes a liquidar, relativos às **dívidas de natureza financeira**, constantes do **Anexo A**, corresponderão aos valores efetivamente registados nas contas do **MUTUÁRIO**, à data dos desembolsos.

- 
4. Os montantes a liquidar, relativos às **dívidas de natureza não financeira**, constantes do **Anexo B**, corresponderão aos valores efetivamente registados nas contas do **MUTUÁRIO**, à data dos desembolsos.
 5. Os montantes a liquidar, relativos aos **passivos contingentes**, constantes do **Anexo C**, apenas serão desembolsados com o trânsito em julgado das decisões judiciais que venham a condenar o **MUNICÍPIO**, ou os acordos homologados pelo Tribunal e até ao prazo de 7 anos a contar da data da celebração da segunda adenda ao PAM de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 46.º da LFAM.

Cláusula Quarta (Prazos)

O presente empréstimo tem uma duração até ao término do prazo de contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, em 22 de fevereiro de 2016, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da LFAM.

Cláusula Quinta (Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada em 0,95%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 45º da LFAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.
3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

Cláusula Sexta (Reembolso)

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado, através de prestações semestrais e consecutivas, até ao final do ano de 2036, de acordo com o plano de pagamentos em anexo.

Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Oitava
(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula Nona
(Resolução do contrato)

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do **MUTUÁRIO**, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da LFAM.

**Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

**Cláusula Décima Primeira
(Amortização antecipada)**

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, durante o prazo estipulado na cláusula quarta, podendo cessar antecipadamente caso se verifique o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

**Cláusula Décima Segunda
(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal
Rua Gregório Lopes, Lote 1514, R/c
1400-195 Lisboa
Tel. : 21 403 13 90
Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município de Alfândega da Fé
Largo D. Dinis,
5350-014, Alfândega da Fé
Tel. : 279 468 120
Fax. : 279 463 132
Email: gabinete.presidente@cm-alfandegadafe.pt

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar, aos dias do mês de de 2023.

FUNDO APOIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO ALFÂNDEGA DA FÉ

(Miguel Almeida – Presidente)

(Eduardo Tavares – Presidente)

Junta 3 anexo:

- Plano de pagamentos empréstimo.
- Anexo A: dívidas de natureza financeira.
- Anexo B: dívida não financeira
- Anexo C: passivos Contingentes